

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento prescreve os critérios de avaliação que serão utilizados pelo Observatório Social de Paranaguá - OSP, para apuração dos índices quadrimestrais de produtividade dos vereadores da cidade de Paranaguá, com o objetivo de tornar transparente os atos praticados pelo legislativo desta cidade.

CAPÍTULO II

Dos Trabalhos Avaliados

Art. 2º - Serão avaliados pelo OSP a produtividade dos vereadores, considerando a elaboração de Leis e Emendas, Resoluções, Requerimentos e Pedido de Informações e Indicações, nas sessões da câmara.

CAPÍTULO III

Da pontuação aplicada

Art. 3º - O OSP aplicará notas pela produtividade, dividindo em 04 grupos de pontuação, considerando o grau de relevância de cada trabalho elaborado.

CAPÍTULO IV

Dos grupos de Pontuação

Art. 4º - A divisão dos 04 (quatro) grupos de pontuação será da seguinte forma:

Grupo 1: Projetos de Leis e Emendas

Grupo 2: Resoluções

Grupo 3: Requerimentos e Pedido de Informações

Grupo 4: Indicações

CAPÍTULO V

Dos Valores Atribuídos

Art. 5º - Será atribuído pelo OSP, para cada grupo de pontuação, considerando o grau de dificuldade e relevância para a execução dos trabalhos.

§ 1º - Para o grupo 1: Projetos de Leis e Emendas, a pontuação será de:

- ✓ Alta relevância: 8 pontos para os projetos e emendas das áreas de Saúde, Educação e Segurança.

- ✓ Média relevância: 7 pontos para os demais projetos e emendas que venham a beneficiar toda a população.
- ✓ Baixa relevância: 6 pontos para os demais projetos que venham a beneficiar apenas uma parte da população, como por exemplo um bairro ou uma rua.

§ 2º - Para o grupo 2: Resoluções, a pontuação será de:

- ✓ Alta relevância: 4 pontos para as resoluções que venham a beneficiar toda a população.
- ✓ Média relevância: 3,5 pontos para as resoluções que venham a beneficiar apenas uma parte da população, como por exemplo um bairro.
- ✓ Baixa relevância: 3 pontos para as resoluções que venham a beneficiar apenas uma parte da população, como por exemplo uma rua.

§ 3º - Para o grupo 3: Requerimentos e Pedido de Informações, a pontuação será de:

- ✓ Alta relevância: 1,5 pontos para os requerimentos e pedido de informações que venham a beneficiar toda a população.
- ✓ Média relevância: 1 ponto para os requerimentos e pedido de informações que venham a beneficiar apenas uma parte da população, como por exemplo um bairro.
- ✓ Baixa relevância: 0,5 ponto para os requerimentos e pedido de informações que venham a beneficiar apenas uma parte da população, como por exemplo uma rua.

§ 4º - Para o grupo 4: Indicações, a pontuação será de:

- ✓ Alta, Média e Baixa relevância: 0,01 ponto para as indicações, como por exemplo: nome de rua, bairro ou escola, honra ao mérito, datas comemorativas, cidadão honorário e outros.

§ 5º - Os projetos que forem rejeitados/indeferidos pelo departamento jurídico da Câmara, como por exemplo os rejeitados por inconstitucionalidade ou por já existir Lei específica para tal, as notas aplicadas a estes projetos serão descontadas do respectivo vereador no quadrimestre em que houver a rejeição/indeferimento. Para fins de início dos descontos de notas de projetos rejeitados/indeferidos, será considerado o 3º quadrimestre de 2017 em diante.

Art. 6º - Para os Projetos de Lei, Emendas, Resoluções, Requerimentos e Pedido de Informação, que forem considerados como **IRRELEVANTES** para a população, será aplicado a mesma pontuação do parágrafo 4º, do artigo 5º, deste regulamento.

Art. 7º - Em havendo dúvida quanto ao enquadramento dos trabalhos executados pelo legislativo com seu grau de relevância, o OSP convocará uma reunião do Conselho de Administração, para uma análise dos casos duvidosos e a votação para o correto enquadramento nos graus de relevância citados nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 5º deste regulamento.

CAPÍTULO VI

Da Coleta das Informações e Dados

Art. 8º - O OSP utilizará dos seguintes meios para coletar as informações, as quais serão utilizadas para alimentar as planilhas de apuração da produtividade do legislativo:

- 1- Gravações em vídeos das sessões da câmara, os quais estão a disposição na internet.
- 2- Gravações em vídeos, realizadas por voluntários cadastrados no OSP, durante as sessões da câmara
- 3- Atas das sessões da câmara, as quais são disponibilizadas na internet.
- 4- Poderá ainda o OSP utilizar-se de relatórios e outros documentos hábeis, solicitados via ofício por este Observatório junto a Câmara Municipal de Paranaguá.

CAPÍTULO VII

Da Divulgação

Art. 9º - O OSP concluirá e divulgará do relatório quadrimestral, até 60 dias após o encerramento do quadrimestre, o qual será divulgado nas redes sociais e no site do OSP.

CAPÍTULO VIII

Do início da apuração

Art. 10º - O OSP iniciará os trabalhos de levantamento de dados e divulgação da produtividade do legislativo a partir do ano de 2017.

Parágrafo único - Para o 1º quadrimestre de 2017, O OSP fará uma força tarefa para concluir e divulgar os resultados até 31.12.2017. Para os demais quadrimestres, a conclusão e divulgação será de acordo com o Art. 9º deste regulamento.

CAPÍTULO IX

Das diárias, cargos efetivos e comissionados

Art. 11º - O OSP poderá divulgar, juntamente com os relatórios quadrimestrais, os gastos com diárias utilizadas pelos vereadores de Paranaguá.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 12º - Após análise dos casos omissos pelo OSP, os mesmos serão levados a apreciação e votação do Conselho de Administração, que poderá implantar ou corrigir possíveis distorções dentro do quadrimestre vigente ou em quadrimestres futuros.

Paranaguá, PR, 25 de agosto de 2017

Jefferson André Laurindo
Presidente - OSP